



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ*  
*Gabinete do Presidente*

**LEI MUNICIPAL Nº 2301 DE 11 DE OUTUBRO DE 2013**

**“INSTITUI O PROJETO “ENSINAR BRINCANDO,  
RECLICLAR CONSCIENTE” EM BARRA DO  
PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o projeto “ENSINAR BRINCANDO, RECLICLAR CONSCIENTE”, que visa disciplinar, a postura de resíduos orgânicos e resíduos recicláveis e manter limpa a área urbana da cidade de Barra do Piraí.

Parágrafo Único – O projeto de que trata o “caput” do Art. 1º tem finalidade educativa e visa colaborar com o fim da postura incorreta de lixo orgânico e reciclável, bem como, esclarecer à população de Barra do Piraí, a forma correta de armazenar o resíduo orgânico e o resíduo reciclável e seus respectivos horários de postura.

Artigo 2º - A Administração Municipal ficará responsável em elaborar a campanha institucional educativa, visando prestar esclarecimento quanto à forma correta de acondicionamento de resíduos orgânicos e resíduos recicláveis, maneira correta de postar o resíduo orgânico e o resíduo reciclável no passeio e seus respectivos horários.

Artigo 3º - Fica facultado à Administração Municipal disponibilizar profissionais devidamente capacitados para desenvolver campanha institucional junto às Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e junto à população de Barra do Piraí em geral, visando prestar esclarecimento quanto à forma correta de acondicionamento de resíduos orgânicos e resíduos recicláveis, maneira correta de postar o resíduo orgânico e o resíduo reciclável no passeio e seus respectivos horários contidos no “caput” do Art. 2º bem como firmar convênios com instituições e/ou empresas particulares para a execução do projeto “ENSINAR BRINCANDO, RECLICLAR CONSCIENTE”



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*  
*Gabinete do Presidente*

Parágrafo Único – O Executivo Municipal poderá criar mecanismos de divulgação do projeto.

Artigo 4º - Fica a cargo da Administração Municipal, traçar estratégia visando à melhor forma de desenvolver o projeto “ENSINAR BRINCANDO, RECLICLAR CONSCIENTE” junto às unidades de ensino da Secretaria Municipal de Educação

Artigo 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE OUTUBRO DE 2013.

**JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 071//2013  
Autor: Nedino Pereira de Carvalho

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Pirai-RJ CEP 27123-020*  
*Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673 – E-mail: cm\_bp@ig.com.br*